

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2812, DE 07 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Executivo a liberar cláusulas condicionais de doação de imóveis para construção de Conjunto Habitacional pelo Plano de Ação Imediata para Habitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

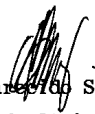
Art.1º - Ficam liberadas as cláusulas condicionais do artigo 3º, da Lei nº 2760, de 28 de dezembro de 1990, passando a doação a que se refere aquela lei a ser pura e simples.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir, em escritura pública de ré-ratificação da doação feita, na liberação das cláusulas condicionais a que se refere o artigo anterior.

Art.3º - A presente lei ratifica o teor da Lei nº 2.787, de 08 de maio de 1991, para tornar aludida norma posterior à Emenda à Lei Orgânica do Município promulgada em 18 de junho de 1991.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de agosto de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/jg.

12 08 91
